



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

Ofício n.º 067/Gab/08

Ouro Preto do Oeste, 24 de outubro de 2008.



**À Sua Excelência o Senhor
ANTÔNIO DE SOUZA PENA FILHO**
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei n.º 1234 de 24 de outubro de 2008, que altera a redação de artigos da Lei n.º 980, de 12 de dezembro de 2003 e dá outras providências, para a devida apreciação por esta Casa legislativa.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, convocando-se sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


**BRAZ RESENDE
PREFEITO**





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

Mensagem n.º

1217



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 1234 de 24 de outubro de 2008, que altera a redação de artigos da Lei nº 980, de 12 de dezembro de 2003 e dá outras providências, para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

O presente projeto tem por finalidade a regularização e modernização da referida lei ao tratar das eleições escolares, visando suprir a defasagem imposta pelo decorrer do tempo.

Pretende-se normatizar as eleições para diretor e vice-diretor escolar, fixando um calendário regular, bem como dispor sobre as eleições diretas com voto secreto. Ainda, haverá uma comissão eleitoral responsável por todo o processo eletivo.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Palácio dos Pioneiros, em 24 de outubro de 2008.


BRAZ RESENDE
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 1234, DE 24 DE OUTUBRO DE 2008.



**“ALTERA A REDAÇÃO DE ARTIGOS DA
LEI N.º 980, DE 12 DE DEZEMBRO DE
2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º. Os Artigos 2º, 3º § 1º, 4º, Inc. I e 7º, inc. I e II passam a ter a
seguinte redação:

“Art. 2º. A eleição será direta e pelo voto secreto e se dará na
primeira quinzena do mês de novembro do respectivo ano
obedecendo ao calendário proposto pela Comissão Eleitoral Geral.

Art. 3º...

§ 1º. Na Escola onde houver só uma chapa inscrita, a mesma só
será vencedora se obtiver 50% mais um dos votos válidos. Não
havendo quorum, a eleição se repetirá após quinze dias.

Art. 4º...

I – A posse dos diretores eleitos se dará na primeira semana do
mês de fevereiro do ano subseqüente ao da eleição.

Art. 7º. A inscrição dos candidatos se dará na segunda quinzena
do mês de outubro do respectivo ano, junto à Comissão Eleitoral
nomeada pela Secretaria Municipal de Educação.

I- As Comissões Eleitorais deverão ser designadas até a
segunda quinzena do mês de outubro do respectivo ano e seus
membros não poderão participar no processo eleitoral na condição
de candidato.

II- A Comissão Eleitoral Escolar será composta por 03 (três)
membros pertencentes à escola onde ocorrerá à eleição, sendo
que dentre eles será eleito o presidente e o secretário.”

Art. 2º. Na escola onde não for possível o processo eleitoral, por falta
de candidatos, o diretor será indicado pelo Titular da Pasta da Educação, respeitados
os requisitos para o cargo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

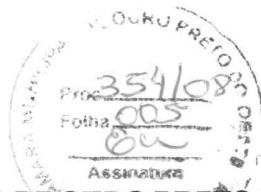
Ouro Preto do Oeste, em 24 de outubro de 2008, 120º da República.

BRAZ RESENDE
PREFEITO

CAMÂRA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
1ª VOTAÇÃO	
Quorum	07
Favor	06
contra	0
Sessão	Ordinária
Horas	18:30
Em 24 de 11 de 2008	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
(AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO)



LEI N° 980

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003

“DISPÕE SOBRE AS ELEIÇÕES DE DIRETOR E VICE-DIRETOR NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE OURO PRETO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito das Escolas Públicas Municipais do Município de Ouro Preto do Oeste, as eleições para escolha de Diretor e Vice-Diretor.

Art. 2º A eleição será direta e pelo voto secreto e se dará na primeira segunda-feira do mês de novembro do ano respectivo.

Parágrafo único. A eleição se dará no horário das 08:00 (oito) às 21:00 (vinte e uma) horas respectivamente em cada Escola Pública Municipal.

Art. 3º A eleição será através de chapas apresentando Diretor e Vice-Diretor.

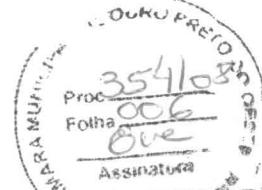
§ 1º Na escola que tiver só uma chapa inscrita, a mesma só será vencedora se tiver 50% mais um dos votos. Não havendo quorum, a eleição se repetirá após trinta dias;

§ 2º Através de manifestação de repúdio de 2/3 (dois terço) dos eleitores a que se refere o Art. 12, o nomeado será afastado do cargo automaticamente até a apuração dos fatos.

Art. 4º O mandato dos escolhidos será de 02 (dois) anos, sendo permitido uma reeleição:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
(AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO)



I – a posse dos eleitos será no dia 03 (três) de Janeiro do ano subsequente ao da eleição;

II – após a ausência de um mandato, o profissional reeleito poderá ser candidato novamente.

Art. 5º Poderão ser candidatos a Diretor e Vice-Diretor, professores licenciados, pertencentes ao quadro permanente de servidores públicos do Município de Ouro Preto do Oeste.

Parágrafo único. Nas escolas que não tiverem em seu quadro professores licenciados, poderão candidatar professores de nível médio.

Art. 6º Os candidatos deverão ter no mínimo 06 (seis) meses de efetivo exercício e lotação na Escola na qual concorrerá ao cargo.

Art. 7º A inscrição dos candidatos será na data de 10 a 20 de outubro do ano respectivo junto a Comissão Eleitoral nomeada pela Secretaria Municipal de Educação:

I – as Comissões Eleitorais deverão ser designadas até a data de 09 de outubro do respectivo ano e seus membros não poderão participar no processo eleitoral na condição de candidatos;

II – a Comissão Eleitoral será composta por cinco membros pertencentes à Escola onde ocorrerá a eleição, sendo que dentre eles será eleito o presidente e o secretário;

III – todos os atos da Comissão Eleitoral deverão ser registrado em ata.

Art. 8º A inscrição dos candidatos deverá ser individual.

Art. 9º É vedado a participação no processo eleitoral, do profissional que:

I – esteja respondendo processo civil ou criminal;

II – esteja de licença médica, licença prêmio, afastamento sem remuneração;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
(AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO)



- III – esteja respondendo processo administrativo disciplinar;
- IV – esteja respondendo processo no Tribunal de Contas do Estado;
- V – tenha tido nos últimos dois anos menos de 80% de frequência de dias trabalhados;
- VI – esteja lotado ou exercendo atividade na escola pelo período inferior a 06 (seis) meses.

Art. 10. Após aprovação pela Comissão Eleitoral do registro da candidatura, está permitida aos candidatos a campanha eleitoral, podendo promover e divulgar na cidade e na própria escola, sua proposta de trabalho:

I – a campanha dentro da escola não poderá prejudicar nenhum tipo de atividade escolar;

II – fica proibido qualquer tipo de colagem e pintura, pichação nas dependências da escola e/ou promover atos que danifiquem o patrimônio da escola, ficando o candidato infrator sumariamente cassado o seu registro de candidatura.

Art. 11. A campanha eleitoral encerrará na sexta-feira que antecede a eleição.

Art. 12. São considerados eleitores, através da identificação documental:

- I – servidores do quadro de pessoal lotados na referida escola;
- II – alunos a partir de 16 anos;
- III – pai, mãe ou responsável pelo aluno que esteja matriculado na escola.

Art. 13. A Comissão Eleitoral fará publicar em quadro de aviso, os nomes dos servidores, alunos e pais ou responsável que terão direito a voto:

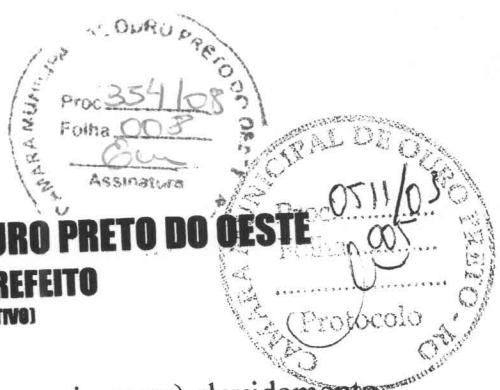
I – havendo mais de um aluno matriculado na escola por família correspondente, o pai, mãe, ou responsável terá direito a apenas um voto.

Art. 14. O voto será qualificado, sendo:

- I – 60% para os servidores lotados na escola;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
(AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO)



II – 20% para os alunos a partir de 16 (dezesseis anos) devidamente matriculados;
III – 20% para os pais ou responsáveis.

Parágrafo único. O aluno que tiver frequência inferior a 20% das aulas já lecionadas do período letivo do ano da eleição ficará impedido de votar nas eleições.

Art. 15. O servidor lotado na escola que tiver filhos matriculados na mesma escola, terá direito apenas ao voto na condição de servidor.

Art. 16. Decreto do Poder Executivo Municipal regulamentará o modelo de cédulas, a votação e apuração dos votos pela Comissão Eleitoral.

Art. 17. Os casos omissos oriundos desta lei serão de competência da Secretaria Municipal de Educação que por Ato Normativo regulamentará critérios inerentes ao pleito.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor após sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 12 de dezembro de 2003, 114º da República.


CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO